



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

**PARECER JURÍDICO Nº 66/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2025**

**AUTORIA: VEREADOR JEFERSON PEREIRA**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS AO SR. MARCELO BATISTA DOS ANJOS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 027/2025, de autoria do Vereador Jeferson Pereira, que propõe conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Jaboticatubas ao Sr. Marcelo Batista dos Anjos, em reconhecimento à sua trajetória de vida, marcada pelo trabalho, dedicação, compromisso com o desenvolvimento local e incentivo ao esporte e à solidariedade comunitária.

O projeto encontra-se formalmente adequado, obedecendo os requisitos regimentais da Câmara Municipal, e foi instruído biografia detalhada que destaca as origens humildes do homenageado, sua contribuição profissional como operador de máquinas pesadas e sua relevante atuação como incentivador do esporte, especialmente por meio do grupo “Corredores Pé de Serra”, que promove ações benficiais em prol de entidades filantrópicas do município.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de honrarias, como o Título de Cidadania Honorária, é uma prerrogativa legítima do Poder Legislativo Municipal, respaldada no princípio da autonomia dos entes federados e na valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do município, tenham prestado contribuições significativas à sua sociedade, cultura, economia ou gestão pública.

A concessão de títulos honoríficos e homenagens é matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõem o Art. 186, inciso I, Art. 195 , inciso VIII, e art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaboticatubas, que prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e distinções a pessoas que, por seus méritos e serviços relevantes, se tornem dignas do reconhecimento público, bem como o, que regulam o procedimento formal de proposição, apreciação e concessão de títulos e homenagem.

E, no que tange ao mérito, não há pronunciamento, pois caberá tão somente aos Vereadores no exercício da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**III- TÉCNICA LEGISLATIVA**

Além disso, cumpre destacar que o projeto de resolução está redigido em conformidade com os dispositivos regimentais e legais vigentes, especialmente no que tange à competência da Câmara Municipal para concessão de títulos honoríficos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000**

Ainda, o projeto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa), com artigos claros, numeração sequencial e estrutura lógica.

#### **IV- QUÓRUM**

A aprovação do Projeto de resolução exige quórum simples, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 269 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal.*

#### **V- COMISSÃO ESPECIAL**

Segundo o disposto no Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal para a análise dos projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito será necessário constituir comissão especial.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Por fim, diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 021/, em virtude do que acima se exposto.

Sugere-se, por fim, a remessa da proposição à Comissão Permanentes de Justiça e Redação e a **CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL**, para prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer, respeitosamente submetido à apreciação superior, sem prejuízo de outras análises eventualmente cabíveis.

Jaboticatubas, 03 de novembro de 2025.

Débora Cássia Nogueira Santos Torres  
Assessora Jurídica da Câmara de Jaboticatubas  
OAB/MG 67.423